



POLÍTICA DE RELACIONAMIENTO COM O PODER PUBLICO

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes que norteiam a conduta da Atlantis Saneamento Ltda nas interações com órgãos, entidades e agentes públicos, assegurando o cumprimento da legislação, a integridade nas relações institucionais e a prevenção de atos que possam configurar ilicitude, conflito de interesses ou violação à ética corporativa.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se a todos os colaboradores, sócios, administradores, representantes legais e terceiros que atuem em nome da empresa em relações com a Administração Pública direta e indireta, em todas as esferas de governo, incluindo empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, tribunais de contas, ministérios públicos e órgãos de controle.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

As interações da Atlantis com o Poder Público deverão respeitar os princípios da legalidade, integridade, impessoalidade, transparência e responsabilidade institucional. Todas as ações devem estar em conformidade com a legislação vigente e com os mais elevados padrões éticos, sendo vedado o oferecimento, promessa ou concessão de qualquer vantagem indevida a agentes públicos, direta ou indiretamente.

4. DIRETRIZES DE CONDUTA

4.1. Somente representantes formalmente autorizados pela alta direção poderão manter contatos com agentes públicos, sendo obrigatória a formalização das interações por meio de atas, ofícios, e-mails institucionais ou outros meios equivalentes de registro.

4.2. Recomenda-se que as reuniões com agentes públicos sejam realizadas com, no mínimo, dois representantes da empresa, sempre precedidas de pauta definida e acompanhadas de registro documental.

4.3. É expressamente proibido realizar pagamentos de facilitação, definidos como quaisquer pagamentos feitos com a finalidade de acelerar procedimentos administrativos ou influenciar decisões públicas ordinárias.

4.4. O oferecimento de brindes, presentes, hospitalidades ou quaisquer outras cortesias a agentes públicos só serão admitidas mediante autorização prévia do Comitê de Compliance, em conformidade com a legislação vigente e mediante justificativa formal.

4.5. A contratação de ex-agentes públicos deverá observar os períodos de quarentena estabelecidos em lei, estando condicionada à prévia análise de potenciais conflitos de interesse e à inexistência de vínculos que comprometam a integridade da contratação.

4.6. A participação em licitações ou procedimentos equivalentes deverá observar os princípios da ampla concorrência, isonomia e legalidade, sendo vedadas práticas que violem a competitividade, como conluíus, fraudes ou outras condutas ilícitas.

4.7. Durante fiscalizações ou auditorias conduzidas por órgãos públicos, os representantes da empresa devem atuar com total transparência e cooperação, prestando informações completas e verídicas. É vedada a obstrução ou omissão de dados.

5. MONITORAMENTO E APLICAÇÃO

A área de Compliance é responsável por monitorar o cumprimento desta política, conduzindo investigações em caso de indícios de violação, propondo medidas corretivas e disciplinares quando necessário. Todos os colaboradores devem comunicar prontamente quaisquer condutas em desacordo com esta norma.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política integra o Programa de Integridade da Atlantis Saneamento Ltda, devendo ser amplamente divulgada e mantida acessível a todos os públicos de interesse. Está sujeita a revisões periódicas, com o intuito de garantir aderência à legislação aplicável e às boas práticas de governança e conformidade.

